



**PROJETO DE LEI Nº 1/2024-L, DE 02/01/2024  
AUTÓGRAFO Nº 5824/2024, DE 27/02/2024  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da  
Costa – PSB)**

***Institui a Política Municipal de Incentivo aos  
Cursinhos Populares e Comunitários.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de  
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de  
Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários na Estância Turística de  
São Roque.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se  
por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a  
estudantes de baixa renda cursos preparatórios pra o Exame Nacional do  
Ensino Médio – ENEM e para vestibulares.

**Art. 3º** Constituem objetivos da política de que  
trata o art. 1º desta Lei:

- I. Incentivar o funcionamento dos cursinhos  
populares e comunitários;
- II. Incentivar a educação popular;
- III. Promover a integração entre a  
comunidade e a Administração Pública Municipal;
- IV. Facilitar o processo de permissão de uso  
de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o  
funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.

**Art. 4º** A política de que trata esta Lei terá  
como ações prioritárias:

- I. Oferecer fomento aos cursinhos  
populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;
- II. Simplificar procedimentos administrativos  
para a permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento  
dos cursinhos populares e comunitários.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a  
permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Estância Turística de São Roque ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 27 de fevereiro de 2024.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário